

Quem desiste de ação é que deve pagar honorários advocatícios, diz STJ

O autor que desiste da ação arca com os honorários advocatícios, mesmo quando as decisões anteriores à renúncia foram favoráveis a ele. Foi o que [entendeu](#) a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça ao acolher o recurso da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e demais profissionais da área de saúde de Belo Horizonte e cidades pólo de Minas Gerais Ltda (Credicom).

Para a ministra Nancy Andrighi, relatora do caso no STJ, a manifestação da renúncia é ato privativo do autor e independe de anuência da parte contrária. Com a renúncia, o autor da ação impossibilitou o processamento e o julgamento do recurso especial apresentado pela Credicom. “Inexistindo provimento jurisdicional definitivo, o resultado da ação de compensação por danos morais poderia ser alterado com o julgamento do recurso especial”, explicou a ministra.

Segundo a ministra, a renúncia ocasiona julgamento favorável à cooperativa, cujo efeito equivale à improcedência do pedido formulado pelo autor. “A renúncia ao direito sobre que se funda a ação, manifestada pelo recorrido, não ocasiona a condenação da Credicom ao pagamento dos honorários advocatícios deferidos pelo juízo de segundo grau de jurisdição, pois, pendente de julgamento o recurso especial interposto pela Credicom, não havia se operado a coisa julgada”, afirmou.

Um advogado entrou com uma ação de compensação por danos morais contra a cooperativa, em virtude de inscrição indevida em cadastro de restrição ao crédito. Em primeira instância, o pedido foi julgado procedente e a cooperativa foi condenada a pagar 20 salários mínimos por danos morais a ele. Também foram fixados os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais determinou o cancelamento do nome do advogado em órgão de proteção ao crédito e fixou o valor compensatório em R\$ 5,2 mil. Após a interposição do primeiro recurso especial pela Credicom, o advogado renunciou ao direito sobre o qual se funda a ação.

Baixados os autos do processo ao juízo de primeiro grau, iniciou-se o processamento da execução dos honorários advocatícios em desfavor da Credicom. A cooperativa entrou com agravo. O TJ-MG negou provimento com o argumento de que os honorários são devidos ao advogado da parte que renunciou ao direito que se funda a ação. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Date Created

09/12/2009